P A R E C E R
TC-004483.989.24-0

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.
Exercício: 2024.
Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-8.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO NO IEG-M. RELEVADOS. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS. AFASTADO. CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRECATÓRIOS. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INEFICIENTE. ADVERTÊNCIA. GESTÃO DE PESSOAL. RECOMENDAÇÕES, COM ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,63%
FUNDEB	100%
Magistério	70,29%
Pessoal	37,86%
Saúde	26,69%
Execução Orçamentária	Superávit de 8,93% = R$ 89.460.915,31
Resultado Financeiro	Superávit de R$ 319.583.657,47
Investimentos	10,81%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.5 “Demais aspectos sobre Recursos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3J1-AFQO-7IH8-6F1H

Humanos"; C.1.3 "Educação"; C.1.4 "Saúde"; e C.1.5 "Meio Ambiente", do Relatório de Fiscalização.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3J1-AFQO-7IH8-6F1H